



Manual da Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades

2ª Versão 2025

Prezados (as),

É com grande satisfação que a Diretoria-Executiva do GHC apresenta aos agentes públicos do GHC o Manual da Política de Brindes, Presentes e Hospitalidade da nossa estatal.

A Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades foi elaborada em conformidade com o Decreto 10.889/2021.

O objetivo dessa Política é garantir que todas as nossas atividades sejam conduzidas de forma ética e transparente, promovendo a integridade e a responsabilidade em todas as nossas relações, sejam elas de trabalho ou comerciais.

Boa Leitura!

Olá,

Você sabe por que temos a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades?

Para estabelecer diretrizes e orientar a conduta dos agentes públicos do GHC quanto ao recebimento ou concessão de brindes, presentes, hospitalidades e outros benefícios, considerando a necessidade de evitar conflitos de interesses reais, potenciais ou percebidos e situações que possam caracterizar suborno ou corrupção.

O que é considerado brinde, presente, entretenimento e hospitalidade?

Brinde: é um item distribuído a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural. Para ser considerado um brinde, o item **não pode ultrapassar o valor de R\$ 100,00 (cem reais)**, sua distribuição deve ser de caráter geral e não se destinar exclusivamente a uma determinada pessoa, e não deve ser distribuída por uma mesma pessoa, empresa ou entidade em intervalos inferiores a 12 (doze) meses.

Presente: itens ou serviços, de uso ou consumo pessoal, que possuam valor comercial e que não se enquadram na definição de Brinde. **Entretenimento:** São atividades ou eventos que tenham como principal fim proporcionar lazer aos seus participantes, tais como festas, shows, eventos esportivos ou refeições comemorativas. **Hospitalidade:** Compreende deslocamentos (aéreos, terrestres e/ou marítimos), hospedagens, alimentação, entretenimentos.

O que as empresas e órgãos públicos devem fazer para realizar brindes, presentes e hospitalidade de forma adequada?

As empresas e órgãos públicos devem elaborar uma política interna que estabeleça regras claras para a prestação de brindes, presentes e hospitalidade. Essa política deve ser comunicada aos agentes públicos e deve estar em conformidade com os normativos vigentes.

É permitido oferecer brindes, presentes e hospitalidade para agentes públicos?

Sim, é permitido oferecer brindes, presentes e hospitalidade para agentes públicos desde que sejam observadas as normas protegidas pelo Decreto nº 10.889/2021 e não haja conflito de interesse ou influência espontânea na tomada de decisão do funcionário.

É necessário registrar os brindes, presentes e hospitalidade oferecidos ou recebidos?

Sim, é necessário registrar os brindes, presentes e hospitalidade oferecidos ou recebidos em uma planilha específica, disponível no GHC Sistemas. Essa planilha deve conter informações como o valor, o motivo da oferta e os beneficiários.

Quais são as consequências do não cumprimento do Decreto nº 10.889/2021?

O não cumprimento desse Decreto pode acarretar em sanções disciplinares, multas e até mesmo em obrigações legais, além de comprometer a reputação da empresa ou órgão público.

Qual é o canal de denúncias para situações em desacordo com a Política de Brindes, Presentes e Hospitalidades do GHC?

Quaisquer situações com indícios de estarem em desacordo com esta Política, devem ser imediatamente registradas e reportadas no Canal de Denúncias, que pode ser acessado por meio do link <https://www.ghc.com.br/canaldedenuncias/>.

Você sabe onde acessar o documento na íntegra?

A presente política está disponível em:
https://www.ghc.com.br/files/2021.12.22_%20POLITICA-DE-BRINDES-PRESENTES-E-HOSPITALIDADES.pdf

Caso tenha dúvidas quanto à possibilidade de receber presentes devido a possíveis conflitos de interesses, gerencie seus riscos consultando as autoridades responsáveis. A prevenção começa com você!